

LEI Nº 2.461, DE 02 DE JANEIRO DE 2026



Estabelece o Plano Plurianual do Município de Itupeva para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2025, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º (VETADO)

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal.

Art. 2º As diretrizes para o quadriênio 2026/2029, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macros objetivos:

I - prestação eficiente de serviços públicos;

II - gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós crise;

III - fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são apresentadas, exclusivamente, para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites ou qualquer fixação para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o art. 165, § 9º da **Constituição Federal**, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município será encaminhado até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro, e o projeto de lei orçamentária anual do Município será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro.

Lei nº 2.461/2026 02

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 02 de janeiro de 2026; 60º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários Interino

Download do documento